



# **O Papel dos Titulares de Direito**

# AGENDA

01

Reconhecimento dos Direitos Privativos

02

Marcas de Produtos ou Serviços

03

Processo de registo de Marcas de Produtos ou Serviços

04

Direitos conferidos pelo registo

05

Declarações de intenção de uso da marca

**1**

## **Reconhecimento dos Direitos Privativos**

# FUNÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

---

- Garantir a lealdade da concorrência através da proibição de determinados comportamentos
- Atribuição de direitos privativos sobre as criações intelectuais de aplicação industrial e os sinais distintivos do comércio

# CONCORRÊNCIA DESLEAL

---

*qualquer ato de concorrência contrário aos usos em matéria industrial ou comercial e, especialmente:*

- *Todos os atos suscetíveis de por qualquer meio, estabelecer **confusão com o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente;***
- *As **falsas afirmações** no exercício do comércio suscetíveis de desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente; e*
- *As **indicações ou afirmações cuja utilização no exercício do comércio seja suscetível de induzir o público em erro sobre a natureza, modo de fabrico, características, possibilidades de utilização ou quantidade das mercadorias.***

# RECONHECIMENTO DE DIREITOS PRIVATIVOS

---

- ✓ Assegurar o cumprimento dos princípios e regras previstas no CPI e nos Tratados Internacionais das quais Cabo Verde seja parte
- ✓ Obter o registo e assegurar que o seu direito está devidamente protegido
- ✓ Ter em atenção que a concessão de direitos de propriedade industrial constitui uma mera presunção jurídica do preenchimento dos requisitos da sua concessão

2

**Marcas de Produtos ou Serviços**

# CONSTITUIÇÃO DA MARCA

---

*A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde **que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.***



A marca tem de estar claramente definida de modo a que possa estabelecer com clareza os produtos e serviços do titular dos seus concorrentes no mercado

# CONSTITUIÇÃO DA MARCA

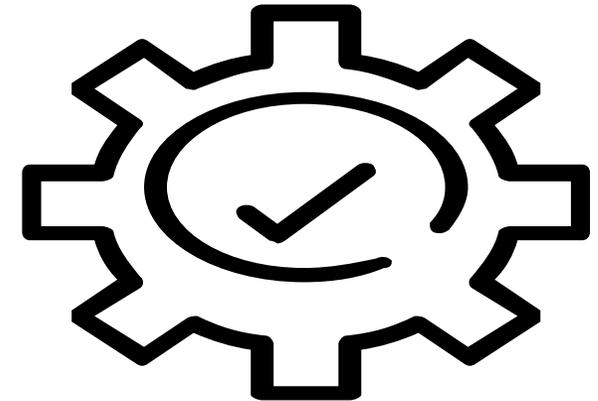
---

- ✓ Capacidade distintiva
- ✓ Verdade
- ✓ Licitude
- ✓ Novidade e especialidade



# ATOS PRÉVIOS À SUBMISSÃO DO PEDIDO DE REGISTO

---



- Busca de anterioridade de registo
- Escolha das classes de produtos de acordo com a Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice - Portaria n.º 22/2007 de 27 de Agosto

# ATOS PRÉVIOS À SUBMISSÃO DO PEDIDO DE REGISTO

- Princípio da territorialidade do registo da marca em Cabo Verde
- Escolha dos países onde queira proteger a sua marca
- Registo Internacional de marca – Protocolo de Madrid



3

**Processo de registo de Marcas de  
Produtos ou Serviços**

# PROCESSO DE REGISTO

---

**Pedido**  
Exame formal tendo em vista apurar eventuais irregularidades formais



01

**Exame de fundo**  
e a sua comparação com outras marcas e sinais distintivos do comércio



03



## Publicação do aviso no BPI

Para efeito de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo

04



## Concessão do registo e publicação do despacho de concessão no BPI

Caso, efetuado o exame não tiver sido detetado fundamento de recusa e a reclamação, se a houver, for considerada improcedente

4

**Direitos conferidos pelo registo**

# DIREITOS CONFERIDOS PELO REGISTO

---

*O registo da marca confere ao seu titular o **direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.***

# DIREITOS CONFERIDOS PELO REGISTO

---

- ✓ direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina
- ✓ Reclamar contra pedido de registo feito por outrem de marca idêntica ou semelhante
- ✓ Requerer providências cautelares contra violações do seu direito
- ✓ Pedir a declaração de nulidade ou anulação de registo de marcas alheias
- ✓ Pedir a apreensão de produtos ou mercadorias que contenham marcas usadas ou aplicadas ilicitamente
- ✓ Queixa ou participação de crimes contra a contrafação, imitação ou uso ilegal de marca

# GARANTIA DOS DIREITOS

---

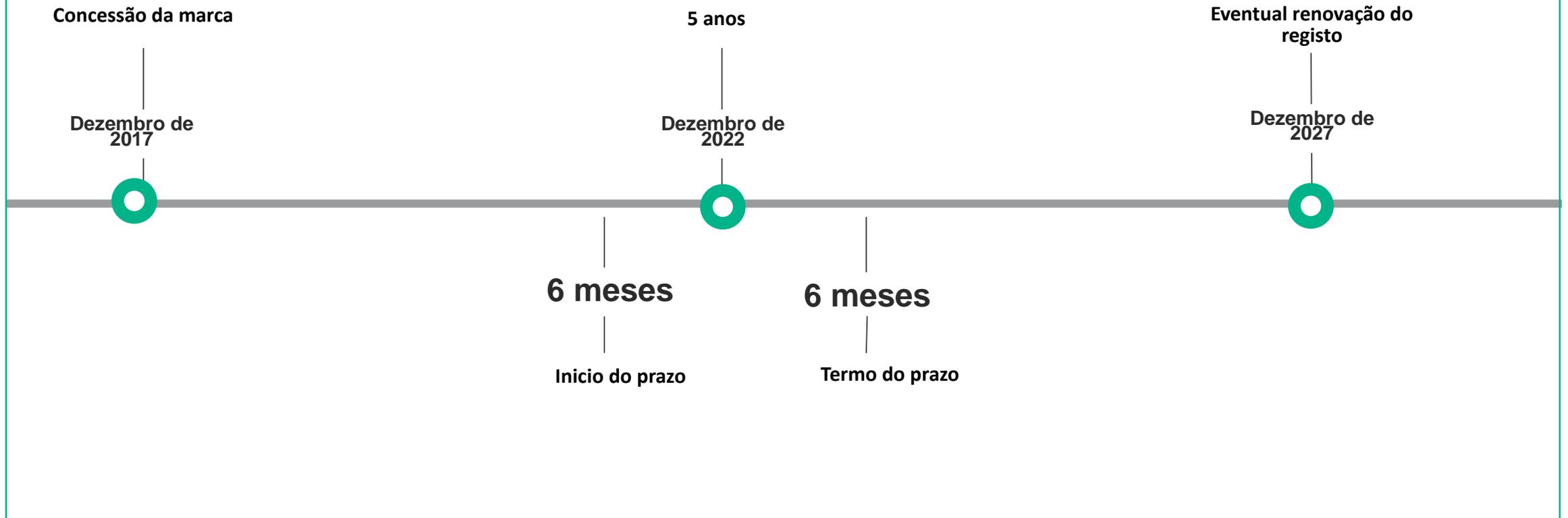
- ✓ assegurar de que a sua marca está corretamente registada relativamente aos produtos e serviços que comercializa
- ✓ Manter-se vigilante, de modo a prevenir e/ou reagir perante o registo de marcas idênticas ou semelhantes
- ✓ Manter a proteção

5

**Declarações de intenção de uso da  
marca**

# DECLARAÇÕES DE INTENÇÃO DE USO DA MARCA

De cinco em 5 anos a contar da data do registo devem ser apresentada ao IGQPI uma declaração de intenção da marca, sob pena de inoponibilidade perante terceiros e declaração de caducidade, a requerimento de qualquer interessado.



**Obrigada**

**Sumila Santos**



[sls@ssaadvogados.cv](mailto:sls@ssaadvogados.cv)

(+238) 598 46 56

**V&A** LEGAL PARTNERS

---

Angola | Cabo Verde | Equatorial Guinea | Mozambique | Portugal | Sao Tome and Principe | Timor-Leste